



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.422

De 03 de maio de 2022

PROJETO DE LEI Nº 036/2022 - E

De 25 de março de 2022

AUTÓGRAFO Nº 5.449 de 18/04/2022

(De autoria do Poder Executivo)

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Juventude (CMDJ).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude (CMDJ), entidade de caráter permanente e autônomo, que tem por finalidade a organização da juventude e das normas gerais para sua adequação e aplicação.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude tem por objetivo colaborar na construção de políticas públicas voltadas à juventude, promovendo uma cidade mais acessível, no cumprimento do Estatuto Nacional da Juventude e promoção do Plano Municipal dos Direitos da Juventude, fomentando a participação e autonomia da juventude em sua cidadania.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes:

I - assessorar a Prefeitura Municipal em estudos, análises, elaboração, discussão e proposição de Políticas Públicas que permitam a integração e a participação do jovem na sociedade, economia, política, Cultura e programas educacionais do Município;

II - colaborar na promoção e coordenação de políticas em favor da juventude nos diversos órgãos da Administração Pública, Autarquias e afins;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei Municipal n.º 5.422/2022

III - realizar, sistematizar e difundir estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento de ação pública desse segmento social;

IV - estimular a criação de serviços que promovam o desenvolvimento dos jovens e estimulem sua participação nos processos sociais, entre eles, programas de turismo juvenil que favoreçam a identificação e o mútuo conhecimento entre os jovens;

V - estudar, analisar, elaborar, discutir e propor a celebração de Convênios e Contratos com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas, projetos e objetivos voltados para a juventude;

VI - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude que contribuam para a conscientização e as soluções relativas aos problemas enfrentados pelos jovens do Município;

VII - orientar em favor de programas que fomentem o desenvolvimento da juventude e apoiar os que os próprios jovens realizam de acordo com os objetivos propostos;

VIII - articular-se com os Conselhos Nacional e Estadual de Juventude e outros Conselhos Municipais setoriais, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas de juventude;

IX - convocar, a cada 2 (dois) anos, a Conferência Municipal de Juventude, com a finalidade de avaliar a situação da população jovem do Município e propor diretrizes para formulação de políticas públicas voltadas para este segmento;

X - desenvolver atividades não especificadas nos incisos anteriores, mas diretamente relacionadas à finalidade de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude é órgão deliberativo de caráter permanente e autônomo e de composição paritária entre o governo e a sociedade civil, responsável pela deliberação e elaboração das Políticas e do Plano Municipal dos Direitos da Juventude e controlador das ações na área da juventude.

Art. 5º São instâncias do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude:

I - Fórum Permanente dos Direitos da Juventude, realizadas periodicamente de acordo como Regimento Interno deste Conselho;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei Municipal n.º 5.422/2022

II - Conselho de Representantes, constituído por 8 (oito) representantes designados pelo Poder Público, e 8 (oito) conselheiros eleitos pela sociedade civil.

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude – CMDJ - será constituído de 16 (dezesseis) membros titulares, e respectivos suplentes.

§ 1º O CMDJ terá a seguinte composição:

I - 8 (oito) representantes do Poder Executivo, sendo:

a) 1 (um) representante Departamento de Educação;

b) 1 (um) representante da Divisão de Cultura;

c) 1 (um) representante do Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Esporte e Lazer;

d) 1 (um) representante do Departamento de Bem-Estar Social;

e) 1 (um) representante do Departamento Jurídico;

f) 1 (um) representante do Departamento de Saúde;

g) 1 (um) representante do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente;

h) 1 (um) representante de livre escolha do Prefeito Municipal.

II - 8 (oito) representantes jovens da sociedade civil eleitos, preferencialmente sendo:

a) 1 (um) representante da comunidade Negra;

b) 1 (um) representante da luta por igualdade de gênero;

c) 1 (um) representante do Movimento Estudantil;

d) 1 (um) representante das causas ambientais e animais;

e) 1 (um) representante da Comunidade LGBTQ+;

f) 1 (um) representante da Comunidade Quilombola; e

g) 2 (dois) representantes de outras organizações sociais, associações, sindicatos, movimentos sociais, instituições de ensino públicas ou privadas e profissionais liberais.

§ 2º O CMDJ terá a seguinte estrutura:

I - Presidência



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei Municipal n.º 5.422/2022

II - Vice-Presidência;

III - Secretária Geral;

IV - Tesoureiro; e

V - Membros.

§ 3º O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário Geral e o Tesoureiro serão eleitos por seus membros na primeira reunião do Conselho, em caso de empate, o desempate será feito mediante sorteio.

§ 4º A cada titular do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude, corresponderá um suplente.

§ 5º Os membros referidos nos itens I do § 1º e respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos que representam e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 6º Os membros referidos nos itens II do § 1º e respectivos suplentes serão indicados pelas entidades que representam e eleitos, nos termos do art. 11.

§ 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em Regimento Interno, a ser dirigida pelo Secretário Geral.

§ 8º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude e seus respectivos suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

§ 9º Os membros do Conselho Municipal da Juventude exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo a função de Conselheiro considerada como serviço público relevante.

Art. 7º Poderão ser criadas comissões técnicas, permanentes ou temporárias, para elaboração e acompanhamento de projetos ou atividades especiais.

Art. 8º O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude será prestado pelos órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, desde que presente a maioria absoluta de seus membros, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, metade de seus membros ou pelo Presidente.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei Municipal n.º 5.422/2022

Parágrafo único. As reuniões do Conselho serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.

Art. 10. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Em caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho o voto de desempate.

Art. 11. A eleição dos Conselheiros da sociedade civil ocorrerá na Conferência Municipal da Juventude, realizada ordinariamente na Semana Municipal da Juventude.

Parágrafo Único. Para o primeiro mandato do Conselho Municipal dos Direitos Juventude a ser formado após a publicação desta Lei, os membros da sociedade civil serão eleitos conforme o artigo 6º, em eleição a ser convocada pelo Poder Executivo Municipal, extraordinariamente.

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude elaborará seu Regimento Interno, que disporá sobre o funcionamento e as atribuições de sua estrutura, o qual deverá ser positivado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Os casos e hipóteses de exclusão e perda do mandato dos membros serão tratados no Regimento Interno.

Art. 13. Deverá ser realizada, bianualmente, a Conferência Municipal da Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, com a finalidade de avaliar a situação da população jovem no Município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento social e promover a realização das eleições para representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Juventude, conforme o disposto nesta Lei.

§ 1º A Conferência Municipal da Juventude terá plena autonomia para praticar seus atos, especialmente aqueles voltados à realização do pleito.

§ 2º A Conferência Municipal da Juventude terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Fórum Permanente da Juventude.

§ 3º O Poder Executivo realizará junto ao conselho a Conferência Municipal da Juventude



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei Municipal n.º 5.422/2022

Art. 14. Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I - deliberar sobre os recursos financeiros do Fundo Municipal da Juventude, destinados ao Conselho Municipal dos Direitos da Juventude, mediante critérios estabelecidos em Regimento Interno;

II - elaborar e Deliberar sobre o Plano Municipal da Juventude;

III - participar do planejamento integrado e orçamentário do Município, propondo as prioridades a serem incluídas no mesmo, no que se refere ou possa afetar as condições de vida da população;

IV - acompanhar e controlar a execução do Plano Municipal de Juventude bem como dos programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Juventude;

V - estabelecer, em ação conjunta com a Coordenadoria Municipal da Juventude, a realização de eventos, estudos e pesquisas integradas no campo da juventude;

VI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, o qual deverá ser positivado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

VII - manter comunicação com os Conselhos da Juventude do Estado de São Paulo, da União e de outros Municípios, bem como com organismos nacionais e internacionais que atuam na área da juventude, propondo ao Município convênios de mútua cooperação, na forma da Lei;

VIII - deliberar sobre a política da captação e aplicação de recursos do Fundo Municipal da Juventude destinados a este Conselho Municipal dos Direitos da Juventude;

IX - manter cadastro de todas as ações, projetos, planos, entidades, relatórios, pesquisas, estudos e outros que tenham relação direta ou indireta, as suas competências e atribuições, preferencialmente pela instrumentalização da informática;

X - reunir-se ordinariamente e extraordinariamente conforme dispões esta Lei e o Regimento Interno.

Art. 15. O Órgão coordenador das Políticas Municipais de Juventude é a Coordenadoria Municipal da Juventude, composta pelos membros previstos nos incisos I, II, III e IV do §2º do art. 6º deste Lei.

Parágrafo único. A Política Municipal de Juventude será executada em sistema descentralizado.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei Municipal n.º 5.422/2022

Art. 16. Compete ao órgão coordenador das Políticas Municipais da Juventude:

I - oferecer infraestrutura e pessoal necessário para o funcionalismo do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude;

II - estabelecer programas de aperfeiçoamento e atualização dos Servidores Públicos Municipais que estejam diretamente ligados à execução das Políticas Municipais de Juventude;

III - difundir as políticas sociais básicas e proteção integral;

IV - coordenar programas de geração de rendas;

V - coordenar outras atividades relacionadas às Políticas Municipais da Juventude.

Art. 17. O Presidente do Conselho Municipal da Juventude solicitará aos órgãos competentes, 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, a indicação dos novos membros.

Art. 18. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 19. Os casos omissos nesta Lei e no Regimento Interno do CMJ serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 03/05/2022

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 03 de maio de 2022, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 11ª Sessão Ordinária de 18/04/2022**

/mgsm.-